

DECRETO Nº 13.752, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.
Republicação decorrente de erro material

Dispõe sobre a digitalização dos expedientes físicos que estão tramitando no Poder Executivo Municipal de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município, e atendendo solicitação contida no expediente nº 29931/2019,

CONSIDERANDO os investimentos realizados para a renovação dos computadores utilizados nas Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.831, de 11 de novembro de 2020, instituiu o processo administrativo eletrônico no âmbito do Município de Lajeado;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 13.228, de 24 de fevereiro de 2023 alterou o Decreto nº 11.831/2020 e estabeleceu a implantação obrigatória do processo eletrônico em todas as Secretarias Municipais a partir de 01 de março de 2023;

CONSIDERANDO que o processo eletrônico vem se mostrando importante ferramenta para agilizar o trâmite das demandas do Poder Executivo, imprimindo maior eficiência e transparência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a tramitação de procedimentos e processos por meio de sistema eletrônico no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º As Secretarias Municipais devem providenciar a digitalização de todos os processos físicos que estão tramitando em seus departamentos até o dia 14 de novembro de 2024, impreterivelmente.

Art. 2º A partir do dia 16 de novembro de 2024, será bloqueada a movimentação dos processos físicos que não tenham sido digitalizados.

Art. 3º Cada Secretaria é responsável por realizar a digitalização dos expedientes físicos que estão em tramitação na Secretaria.

Art. 4º O Arquivo Central fará a digitalização dos expedientes encerrados e encaminhados pelas Secretarias, bem como, dos expedientes que já se encontram no arquivo.

Art. 5º A digitalização dos expedientes físicos deverá observar as instruções constantes na cartilha da digitalização elaborada pela Secretaria de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2140

Art. 6º Havendo dúvidas sobre a digitalização, a Secretaria deverá contatar com a Secretaria de Administração para buscar orientações.

Art. 7º Na digitalização deverá ser observado:

I – o expediente deve ser digitalizado de capa a capa;

II – deve ser observada a sequência de páginas e documentos constantes no expediente;

III – todas as páginas devem ser digitalizadas;

IV – não é permitida a exclusão de documentos e páginas;

V – os processos apensos devem ser digitalizados separadamente e apensados no sistema.

Art. 8º As Secretarias não estão autorizadas a realizar o descarte ou eliminação de expedientes, pois tais atividades são prerrogativas da Secretaria de Administração por meio da Comissão de Avaliação de Documentos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2140

PORTARIA N.º 33.161, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

PRORROGA a Licença Maternidade da servidora efetiva **TATIANE CRISTINE BERNSTEIN**.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar n.º 001/2016,

RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade concedida à servidora efetiva **TATIANE CRISTINE BERNSTEIN**, matrículas 9057 e 15699, ocupante dos cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, lotada na EMEI Doce Infância e EMEF Vida Nova, no período de 22 de outubro de 2024 a 20 de dezembro de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 02 de setembro de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

- **Registre-se e Publique-se**

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

sikb.

Publicada no DOE em:

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2140

PORTARIA N.º 33.162, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

EXONERA, a pedido, o servidor **DELORGES DEVES**.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 11.157, de 09 de abril de 2021, que Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor que menciona, conforme protocolo digital n.º 30301/2024;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 02 de setembro de 2024, o servidor **DELORGES DEVES**, matrícula 15106, do cargo em comissão de Assessor de Gestão Municipal II, padrão CC 3, regime Estatutário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 02 de setembro de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

•
•

• **Registre-se e Publique-se**

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas
em: _____

Publicado no DOE

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2140

PORTARIA N.º 33.163, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA o servidor **CASSIANO ALBERTO JUNG** para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos em substituição ao titular.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 11.157, de 09 de abril de 2021, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 29170/2024 e,

CONSIDERANDO o afastamento, por motivo de férias, do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Gunther Meyer;

RESOLVE:

Designar o servidor **CASSIANO ALBERTO JUNG**, matrícula 7142, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Governo, padrão CC 6, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no período de 02 a 11 de setembro de 2024, percebendo, para tanto, o subsídio equivalente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 02 de setembro de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

Publicado no DOE em:

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2140

PORTARIA N.º 33.164, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA a servidora efetiva **JESSICA SUSANA TAG** para exercer a função gratificada de Assessor de Gestão Municipal I em substituição à titular.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n.º 11.157, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajeado, Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 28418/2024, e,

CONSIDERANDO o afastamento, por motivo de férias, da Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Leila Rodrigues Ponciano;

RESOLVE:

Designar a servidora efetiva **JESSICA SUSANA TAG**, matrícula 16084, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, regime Estatutário, para exercer a função gratificada de Assessor de Gestão Municipal I, padrão FG 2, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no período de 19 de agosto a 04 de setembro de 2024, em substituição à titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de agosto de 2024.

Lajeado, 02 de setembro de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

• **Registre-se e Publique-se**

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas
em: _____

Publicado no DOE

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2140

PORTARIA N.º 33.165, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA a servidora efetiva **ANE LIS SCHARDONG** para exercer a função gratificada de Assessor de Gestão Municipal I em substituição à titular.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n.º 11.157, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajeado, Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 28422/2024, e,

CONSIDERANDO o afastamento, por motivo de Licença-prêmio, da Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Espaço da Cidadania, Fatima Luciane Leal Machado;

RESOLVE:

Designar a servidora efetiva **ANE LIS SCHARDONG**, matrícula 15680, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, regime Estatutário, para exercer a função gratificada de Assessor de Gestão Municipal I, padrão FG 2, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Espaço da Cidadania, no período de 02 de setembro a 01 de outubro de 2024, em substituição à titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 02 de setembro de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

•

- **Registre-se e Publique-se**

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

em: _____

Publicado no DOE

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2140

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS



111625130065122

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.52 Data: 02/09/2024 Hora: 14:56

Portaria nº 33166/2024

MARCELO CAUMO, Prefeito de PM DE LAJEADO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, a contar de 03/09/2024, à servidora **CLAUDETE DALL OGLIO**, matrícula 5570, cargo de Professor de Anos Iniciais, nível 3, classe D, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 3.857,24 composto das seguintes vantagens: Salário Estatutário - Lei Complementar Municipal nº 1 de 2016, art. 64; Avanço trienal - 2 avanços (10%) - Lei Municipal nº 8795 de 2011, art. 34 a ser custeada por FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO e seu reajuste será efetivado pela paridade.

LAJEADO, 02/09/2024.

MARCELO CAUMO

Prefeito de PM DE LAJEADO

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2140

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS



111195130077730

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.52 Data: 02/09/2024 Hora: 15:44

Portaria nº 33167/2024

MARCELO CAUMO, Prefeito de PM DE LAJEADO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, a contar de 03/09/2024, à servidora **CLAUDETE DALL OGLIO**, matrícula 5872, cargo de Professor de Anos Iniciais, nível 3, classe C, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 3.707,54 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, a ser custeada por FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

LAJEADO, 02/09/2024.

MARCELO CAUMO

Prefeito de PM DE LAJEADO

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2140

PORTARIA N.º 33.168, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

NOMEIA E EMPOSSA os membros representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a NR5 da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que aprovou e regulamentou as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 20534/2024 e,

CONSIDERANDO a eleição dos novos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

RESOLVE:

Nomear os novos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, abaixo nominados:

Representantes do Poder Executivo:

Titular (PRESIDENTE): JANDIRA LUSSANI (6553), Agente Comunitário de Saúde - SESA

Suplente: DORALI TIEZE BERGMANN (6543), Agente Comunitário de Saúde - SESA

Representantes Eleitos Pelos Empregados Públicos:

Titular (VICE-PRESIDENTE): VANDREA JULIA VANZIN (8783), Agente Comunitário de Saúde - SESA

Suplente: JOSEANE DA SILVA (8490), Agente Comunitário de Saúde - SESA

Empossar os membros acima nomeados em 04 de outubro de 2024, para a gestão 2024/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 03 de setembro de 2024.

•

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

em: _____

Publicado no DOE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado **Elissandro Kusminsky**, inscrito no CPF sob o nº 911.578.890-34, de que na data de 07/03/2024 foi lavrado contra si o Auto de Infração Sanitária nº 02/2024, Processo nº 8726/2024, em face da seguinte irregularidade: aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2023, às 15 horas e 23 min., a fiscalização sanitária do município de Lajeado/RS constatou, no terreno localizado na rua João Pretto, no 174, bairro Jardim do Cedro, Lajeado/RS, através de acesso por residência vizinha, a presença de piscina cheia de água e sem tratamento, entulhos e vegetação alta, evidenciando possível criadouro de *Aedes aegypti*, transmissor de arboviroses. A situação vem se repetindo, visto que, conforme Protocolo 3064/2023, o poder público, por meio do Setor de Vigilância Ambiental em Saúde, vinha contatando o responsável pelo imóvel desde agosto de 2023 em decorrência de denúncia de piscina sem tratamento. Em 09 de janeiro de 2023 o responsável pelo imóvel enviou à Vigilância Ambiental em Saúde imagem da piscina coberta por lona preta. Porém, no dia 18 de janeiro de 2023 a Vigilância Ambiental em Saúde novamente recebeu denúncia referente a existência de poças de água sobre a lona que cobria a piscina, caracterizando possível criadouro de *Aedes aegypti*. Em 02 de janeiro de 2024, foi encaminhada denúncia à Vigilância Sanitária, com imagens da piscina sem tratamento, localizada no terreno em questão. Tendo havido infração ao seguinte dispositivo legal: artigo 332, § 2º do Decreto Estadual no 23.430/74. A infração está tipificada no art. 10, inciso XLII, da Lei Federal nº 6.437/77, que prevê a seguinte penalidade: multa de 10% (dez por cento) dos valores previstos no inciso I do § 1º do artigo 2º, aplicada em dobro em caso de nova reincidência. Fica também notificado de que responderá pelo fato em Processo Administrativo Sanitário e que, de acordo com o artigo 22 da Lei Federal nº 6.437/77 terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste, para, querendo, apresentar defesa e/ou impugnação a este Auto perante a Vigilância Sanitária do município de Lajeado pelo e-mail vigilancia.sanitaria@lajeado.rs.gov.br, em arquivo PDF assinado pelo representante legal ou impressa na rua Alberto Torres, nº 452, 6º andar, bairro Centro, Lajeado/RS.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2140

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 29956/2023

Autuado: Clínica Geriátrica Cantinho do Céu Ltda

CNPJ: 26.317.380/0001-86

Data da Autuação: 30/08/2023

Localidade: rua Olavo Bilac, nº 422, bairro Florestal, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 8º, artigo 10, artigo 13 c/c artigo 16, II, artigo 21 c/c artigo 51, artigo 23, artigo 40, artigo 51 da RDC Anvisa no 502/2021, artigo 33, artigo 38 c/c artigo 191, artigo 160 da RDC Anvisa no 503/2021. As infrações estão tipificadas no artigo 10, incisos II e IV, da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 14/05/2024

Penalidade Imposta: MULTA, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Lajeado, 03 de setembro de 2024

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2140

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 39685/2023

Autuado: Comércio de Combustíveis Codorna Eireli

CNPJ: 31.373.058/0001-04

Data da Autuação: 29/11/2023

Localidade: Rodovia BR 386, nº 7.380, Bom Pastor, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 350, III do Decreto Estadual nº 23.430/74. As infrações estão tipificadas no artigo 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecurável, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 25/05/2024

Penalidade Imposta: inutilização dos produtos interditados

Lajeado, 03 de setembro de 2024

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2140

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 8203/2024

Autuado: Clínica Geriátrica Cantinho do Céu Ltda

CNPJ: 26.317.380/0001-86

Data da Autuação: 05/03/2024

Localidade: rua Olavo Bilac, nº 422, bairro Florestal, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigos 21 e 51 da RDC 502/2021; artigo 21 da RDC 502/2021; artigos 21 e 24, II, da RDC 502/2021; artigos 25 e 29, item 3, da RDC 502/2021; artigo 16, IV, da RDC 502/2021; artigo 33 da RDC 502/2021; artigo 46, IV, da RDC 502/2021; artigos 44 e 45 da RDC 502/21; artigos 3º, IX, e 77, XIII, da RDC 503/2021; artigo 40 da RDC 502/2021; artigo 40 RDC da 502/2021 c/c artigo 67 da Portaria MS 344/98; artigo 40 da RDC 502/2021; artigo 40 da RDC 502/21 c/c artigo 54 da RDC 63/2011; artigo 47, I e II, da RDC 502/2021; artigo 21 da RDC 502/2021; artigos 9, I, II e III, 11, 12, 31, 41 RDC 502/2021; artigo 21 da RDC 502/21; artigo 6º, incisos II, III, V e VI, VII, VIII e IX, da RDC 502/21; artigo 16, II, da RDC 502/21; artigo 16, III, da RDC 502/21; artigo 16, inciso V e VI, da RDC 502/21; artigo 36 e 37 da RDC 502/21; artigo 4º c/c artigo 33 c/c artigo 41, ambos da RDC 502/21; artigo 55, I e II, da RDC 502/21; artigo 58 e 60 da RDC 505/21. As infrações estão tipificadas no artigo 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 20/05/2024

Penalidade Imposta: MULTA, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Lajeado, 03 de setembro de 2024

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2140

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 17455/2023

Autuado: Clínica Geriátrica Rosa de Saron Ltda

CNPJ: 32.510.094/0001-35

Data da Autuação: 24/05/2023

Localidade: rua Júlio Francisco Born, nº 137, bairro Florestal, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigos 19, 29, I e 40 da RDC no 502/2021, item 8.10 do Anexo I da Portaria no 78/2009 c/c artigo 346, I, II do Decreto Estadual no 23.430/1974, item 9.26 do Anexo I da Portaria no 78/2009, artigo 432, caput, VI, do Decreto Estadual no 23.430/1974, artigos 33, 37, 38 e 179 da RDC no 503/2021. As infrações estão tipificadas no artigo 10, incisos II e IV, da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 14/05/2024

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Lajeado, 03 de setembro de 2024

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2140

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 36388/2023

Autuado: Clínica Geriátrica Cantinho do Céu Ltda

CNPJ: 26.317.380/0001-86

Data da Autuação: 30/10/2023

Localidade: rua Olavo Bilac, nº 422, bairro Florestal, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigos 20, 21, 24, II, 31, 47, 51 da RDC no 502/2021; artigos 235 § 4, 251, " d", 433, XIV do Decreto Estadual 23.430/1974; item 4.1.4 da RDC no 216/2014; artigo 126 da RDC no 503/2021. As infrações estão tipificadas no artigo 10, incisos II e IV, da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 15/05/2024

Penalidade Imposta: MULTA, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Lajeado, 03 de setembro de 2024